



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.275

BELEM — SÁBADO, 25 DE MAIO DE 1968

DECRETO N. 6081 DE 24 DE MAIO DE 1968

Inclui no regime de tempo integral funcionário da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n.º 384/68, de 20.5.68, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n.º 01069, de 21.5.68,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n.º 3.642, de 14.1.66, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, o senhor Juliano Celino da Silva Machado, Diretor em Comissão do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir do dia 7 de maio de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6082 DE 24 DE MAIO DE 1968

Nomeia o Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembléia Legislativa da indicação feita, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2/68, de 9 de maio de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear o General R-1 Mário da Silva Machado, para a Presidência da Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n.º 9239)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar José Ribamar Chaves do cargo de Tabelião de notas e demais anexos do Cartório de Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 9048)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Moacir Cardoso Barros, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Arapixá, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 9049)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Deodoro Nominando de Ataíde para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em São Caetano de Odívelas, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 9050)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Clélio Marques Garça para exercer o cargo que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em São Caetano de Odívelas, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n.º 9051)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Mathias de Oliveira Filho, para exercer, interinamente o cargo de Tabelião de notas e demais anexos do Cartório de Itupiranga sede

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe substituto — Eunice F. Machado de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,50
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS		100,00
E PUBLICAÇÕES		0,10
Anual	10,00	100,00
Semestral	25,00	0,10

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encaminhar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do município do mesmo nome, termo judiciário de Comarca de Marabá, vago com a exoneração do titular José Ribamar Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9052)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Gregório Mendes de Araújo para exercer o cargo que se acha vago de 1º Suplente de Pretor na vila de Murajá, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9053)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Lauro Antonio Lôbo para exercer o cargo que se acha vago de 1º Suplente de Pretor na vila Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9054)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 9 de novembro de 1967, que nomeou, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Lauro Antonio Lôbo para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor na vila Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9046)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 29 de junho de 1967, que nomeou, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Mario Cardoso Barros, para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor em Arapaxi, subdistrito Judiciário da Comarca de Chaves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9047)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos de Almeida, para exercer interinamente, o cargo de Ascensorista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8967)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Lhamas Castanho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8968)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4/7/1951, que tornou sem efeito o decreto de 11.4.1951, que nomeou nos termos do artigo 15, item IV, do Decreto-lei n. 3902, de 28.10.1941, Maria do Patrocínio de Azevedo Faxiuba, para exercer, interinamente, o cargo de

Professor de Escola Isolada do Interior, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola da sede dos Municípios de Itaituba, vago com a exoneração de Maria José Vicente Lages.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8969)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Lourival de Souza Soares, funcionário estadual, para exercer em caráter efetivo o cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuario da Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3666, de 11.2.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 9235)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Expedito Bertoso Brito, do cargo de Comissário de Polícia da vila de Jatobá, município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Oduval Leite Leão, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Edésio Clémentino da Costa, do cargo de Delegado de Polícia do município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9347)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Apolonio, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Corcovado, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9346)

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Ramos Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Corcovado, município de Breves, vago com a exoneração a pedido, de Manoel Apolonio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9334)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar José Araújo de Souza, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9344)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Ferreira dos Santos, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9345)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Lobato de Freitas para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Japixauá, município de Anajás, vago com o falecimento de Elias Gomes Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9330)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Afonso Gonçalves de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Anajás, vago com o falecimento de Raimundo Cavalcante da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9331)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Jerson de Jesus Palheta, 2.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Santana do Araguaia, vago com a exoneração de José Araújo de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9332)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Pedro da Silva Cabral, 2.º Tenente da R/R da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Acará, vago com a exoneração de Antonio Ferreira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 9333)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Wilson Ribeiro, ocupante do cargo de Assessor Geral de Relações Públicas, com lotação no Gabinete do Governador, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leny Garcês de Abreu, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de março a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 5819)

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Barbosa Fonseca, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de ja-

neiro a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luz Duarte Valente, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de fevereiro a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 5822)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO****RESOLUÇÃO N. 30 DE 8 DE MAIO DE 1968**

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 29, em que Adilson Elias Cristo, pede permuta de uma chapa n. 17.021, de um ônibus Chevrolet, modelo 1946 para um ônibus Mercedes Benz, modelo 1962,

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido do requerente, conforme voto orientador do conselheiro Cipriano Rodrigues das Chagas, por falta de amparo legal, o que foi aprovado por unanimidade.

Belém 8 de maio de 1968.

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO — Presidente

Dr. AUGUSTO CESAR LOBATO

Dr. AUGUSTO NOGUEIRA

Sr. CIPRIANO RODRIGUES DAS CHAGAS, Relator

Major JOSÉ SILVA BELLO

LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA

(G. — Reg. n. 3254)

RESOLUÇÃO N. 31 DE 8 DE MAIO DE 1968

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 28, em que o dr. Augusto Nogueira pede extensão da linha Sacramento via Reduto, até a estrada Tavares Bastos, pela Av. Dr. Freitas, e

que todos os seus ônibus sejam lotados nessa linha, para melhor fiscalização,

RESOLVE:

Deferir o pedido, conforme voto orientador do conselheiro Luiz Regino de Moraes Lavareda, aprovado por unanimidade, tendo deixado de votar o requerente Sr. Augusto Nogueira.

Belém 8 de maio de 1968.

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO — Presidente

Dr. AUGUSTO NOGUEIRA

Sr. CIPRIANO RODRIGUES DAS CHAGAS

Dr. AUGUSTO CESAR LOBATO

Major JOSÉ SILVA BELLO

LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA

(G. — Reg. n. 3255)

RESOLUÇÃO N. 32 DE 8 DE MAIO DE 1968

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 40, em que José Plácido da Silva pede licenciamento de um loteção de sua propriedade, de chapa n. 17.048, na linha Circular Externa,

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido, conforme voto orientador do conselheiro Cipriano Rodrigues das Chagas, aprovado por unanimidade, o qual ainda solicitou arquivamento do processo.

Belém 8 de maio de 1968.

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO — Presidente

Sr. CIPRIANO RODRIGUES
DAS CHAGAS, Relator
Dr. AUGUSTO NOGUEIRA
Dr. AUGUSTO CESAR LO-
BATO
Major JOSÉ SILVA BELLO
LUIZ REGINO DE MORAES
LAVAREDA.
(G. — Reg. n. 8256)

RESOLUÇÃO N. 33 DE 2 DE
MAIO DE 1968
O Conselho Estadual de
Trânsito, de acordo com
o Artigo 22 do Regimento
Interno e o deliberado na
sessão de hoje, etc.
No processo n. 42, em que Ro-
mualdo da Silva Rodrigues pede
autorização para instalar um
Escritório de Despachos, para
desembarço de documentos
junto a DET,

RESOLVE:

Deferir o pedido, conforme
voto orientador do conselheiro
José Silva Bello deste que o
requerente não instale seu es-
critório no interior das depên-
dências da DET e que tenha
preenchido as formalidades le-
gais. Aprovado por unanimi-
dade.

Belém, 2 de maio de 1968.
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO — Pre-
sidente
Major JOSÉ SILVA BELLO
Dr. JOSÉ CHAVES CAMA-
CHO
Dr. AUGUSTO NOGUEIRA
Sr. CIPRIANO RODRIGUES
DAS CHAGAS
Dr. AUGUSTO CESAR LO-
BATO
(G. — Reg. n. 8257)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 08 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da Comissão
Especial de Construção da Ro-
dovia Belém-Brasília (RODO-
BRÁS), de acordo com o que
dispõe o Decreto n. 60.539,
de 06 de abril de 1967, na
conformidade do artigo 13 do
Decreto n. 56.465, de 15 de
junho de 1965, da Portaria
de 10 de abril de 1967, do
Exmo. Sr. Ministro dos Trans-
portes e Portaria n. 638, de
25 de abril de 1967, do Dire-
tor Geral do DNER,

Considerando a necessidade
de padronizar os tipos e mar-
cas de veículos, máquinas e
equipamentos em uso nas
Coordenações Técnico-Ad-
ministrativas do Pará e de
Brasília,

RESOLVE:

- Designar os engenheiros
Amyntas de Lemos Júnior e
Euler Gomes para, em colabo-
ração com os engenheiros Che-
fes de Distritos e Residências
e a vista dos levantamentos
existentes, sejam promovidas
as indispensáveis permutas,
das máquinas, veículos, equi-
pamentos, peças e acessórios
novos ou usados que, pertencentes a uma Coordenação se
enquadrem na linha utiliza-
da pela outra, observando-se
as cautelas necessárias para
um perfeito controle patri-
monial;
- A comissão no final do
trabalho apresentará um rela-
tório definindo perfeitamente
as modificações produzidas

para efeito de regularização
junto ao Patrimônio.

Registre-se e cumpra-se.
Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Coordenador Técnico-
Administrativo do Pará, no
exercício da Diretoria
Executiva da Comissão Es-
pecial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRÁS), de acordo
com a Resolução n. 007/68, de
20.02.68, fazendo uso das
atribuições que lhe confere o
artigo 20., § 3o. do Decreto
n. 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE:

Designar a servidora Pe-
drita Serra Evangelista, Assis-
tente de Escritório, lotada e
com efetivo exercício na Assis-
tência Jurídica, para ocupar
o encargo de Secretária daque-
la Assistência Jurídica, a par-
tir de 1 de fevereiro de 1968.

Autorizar o pagamento de
gratificação mensal pelo en-
cargado acima, de acordo com
a Tabela de Salários e Grati-
ficações, em vigor.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

(a) *Eng. Elmir Nobre Saady*
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 03 DE ABRIL DE 1968

O Coordenador Técnico-
Administrativo do Pará, no
exercício da Diretoria
Executiva da Comissão Es-

pecial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRÁS), de acordo
com a Resolução n. 007/68, de
20.02.68, fazendo uso das
atribuições que lhe confere o
artigo 20., § 3o. do Decreto
n. 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da
quantia mensal de.....
NCr\$ 250,00 (duzentos e cin-
quenta cruzeiros novos), ao
Engenheiro João de Oliveira
Aleixo, servidor da SUDAM
que presta serviços a RODO-
BRÁS, a título de diferença
salarial, pelos serviços presta-
dos, no exercício das funções
de Assessor Técnico de Const-
rução e Pavimentação da Co-
ordenação Técnico-Adminis-
trativo do Pará, a partir de 1
de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.
(a) *Eng. Elmir Nobre Saady*
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 08 DE ABRIL DE 1968

O Coordenador Técnico-
Administrativo do Pará, no
exercício da Diretoria
Executiva da Comissão Es-
pecial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRÁS), de acordo
com a Resolução n. 007/68, de
20.02.68, fazendo uso das
atribuições que lhe confere o
artigo 20., § 3o. do Decreto
n. 56.465, de 15.06.65,

Considerando a necessidade
de esclarecer o fato de que
trata o Processo n.
01130/68-CTAP, ocorrido en-
tre servidores lotados na Sede
do 1o. Distrito Rodoviário,
Km. 92,

RESOLVE:

Designar o Dr. Heliodoro
dos Santos Arruda, Assistente
Jurídico, Roberto Tadeu de
Freitas Araújo, Chefe do Set-
tor Judiciário, Amélia Fátima
Rodrigues Cardoso, Advogada
e Pedrita Serra Evangelista,
Secretária da A.J., para sô-
bre a presidência da 1a. cons-
tituírem Comissão que ouvirá
em sindicância os servidores
envolvidos no incidente de
que trata o processo acima re-
ferido.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

(a) *Eng. Elmir Nobre Saady*
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão
Especial de Construção da Ro-
dovia Belém-Brasília RODO-
BRÁS), de acordo com o que
dispõe o Decreto n. 60539, de
06 de abril de 1967, na con-
formidade do artigo 13 do De-
creto n. 56.465, de 15 de ju-
nhos de 1965, da Portaria n.
34, de 10 de abril de 1967, do
Exmo. Sr. Ministro dos Trans-
portes e Portaria n. 638, de
25 de abril de 1967, do Dire-
tor Geral do DNER.

Considerando o recente en-
contro promovido pela Dire-
ção do Órgão, com o intuito
de reunir servidorse da CTAP-
Brasília e CTA-Pará, para dis-
cutir conjuntamente assuntos
de interesse do Órgão que
esperavam solução e que se en-
contravam visivelmente agra-
vados pela constante separa-
ção entre os servidores dos
dois extremos da Estrada, e
ainda, promover o congraçamento dos Engenheiros, faci-
litando assim, a colaboração
indispensável ao trabalho co-
mum;

Considerando ainda a neces-
sidade de deslocamento de
Engenheiros, para atenderem
aos objetivos da viagem, e
sua posterior locomoção até
esta cidade, para onde acom-
panharam o Sr. Presidente,
desde Araguaia, sede do en-
contro;

RESOLVE:

Autorizar o Coordenador Téc-
nico-Administrativo do Pará,
a realização das seguintes des-
pesas, decorrentes da perman-
ência nesta cidade, das pes-
soas que se deslocaram de
Brasília, pelos motivos acima
expostos, relativas ao forne-
cimento de:

1 — Passagens aéreas no
trecho Belém-Brasília aos En-
genheiros Genesio Caetano
Borges, Rubens Alves Garcia,
ao Dr. Raimundo de Lima e
Silva e Sras. Dulce Borges e
Dalva Garcia.

2 — Hospedagem aos servi-
dores acima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. *Jair Lage de Siqueira*
Presidente
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 38 — DE 6 DE MAIO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Resolução n. 007/68, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20., § 30. do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE:

Designar Jurandir Pires Monteiro, Motorista, para prestar serviços junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1a. de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento da importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a título de Representação de Gabinete, pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela de Salários e Gratificações, em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Eng. *Elmir Nobre Saady*
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

Conselho Fiscal, pelo que pedia a suspensão dos trabalhos pelo espaço de 10 minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas eleitorais. Reincidiados os trabalhos com a contagem dos votos, foi verificado os seguintes resultados: — Diretoria: — Antônio Elias Assad Asbeg — Diretor-presidente; Stephan Houat — Diretor Vice-Presidente; José Jaime Bitencourt Belicha — Segundo Vice-Presidente; Alvaro Agostinho Azevedo — Diretor Terceiro Vice-Presidente e Abdala Houat — Diretor Quarto Vice-Presidente — Membros do Conselho Fiscal — Efetivos: Geraldo Ferreira Lima; Luiz Ribeiro Almeida e Augusto Barreira Pereira — Suplentes: — José Maria da Costa, Henry Brince Boux e Oscar Nogueira Barra, todos reeleitos. A seguir o senhor presidente propôs fosse feito um reajuste nos honorários da Diretoria para 1968, levando em conta o alto custo de vida atual, reajuste esse proposto na seguinte base: — NCr\$ 800,00 mensais para os seguintes diretores: — Antônio Elias Assad Asbeg, José Jaime Bitencourt Belicha e Alvaro Agostinho Azevedo; e NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para os seguintes diretores (mensais) Stephan Houat e Abdala Houat. Na oportunidade o sr. Antônio Elias Assad Asbeg em seu nome e dos demais companheiros de diretoria agradeceu a confiança que lhes foi depositada, reafirmando os seus propósitos de continuar a trabalhar pela firma. E, como nada mais houvesse a tratar, o presidente encerrou os trabalhos congratulando-se com todos e eu, Alvaro Agostinho Azevedo, secretário da assembleia lavei a presente ata que, depois de lida

e assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada, extraindo-se (seis) 6 cópias, para fins legais.

Belém, 26 de abril de 1968.

(aa) Antônio Elias Assad Asbeg; José Jaime Bitencourt Belicha; Abdala Houat; Stephan Houat; Alvaro Agostinho Azevedo; Symy Bemitar Belicha; Moysés Marcos Alves e Raquel Bella Alves.

Confere com o original.

a) Antônio Elias Assad Asbeg

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Antônio Elias Assad Asbeg.

Belém, 30 de maio de 1968.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente autorizado

(Ext. Reg. n. 1.698 — Dia: 25.5.68)

NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS)
Assembleia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade dos Estatutos Sociais e da Legislação em vigor, convoco os acionistas de NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) para, às 16 horas de vinte e sete (27) de maio corrente, na sede social, à rua Dr. Assis, 238, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na qual tomarão conhecimento e deliberação sobre a alteração dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa, apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, do Pará, 17 de maio de 1968.

Afonso Furtado de Lima
— Diretor —

(Reg. n. 1593 — Dias 24, 25 e 29/5/68)

ANUNCIOS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral Extraordinária
3a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com os artigos 51 letra "A" do artigo 83 dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 28, às 16,00 horas na sede desta Cooperativa, à Rua Gaspar Viana, n. 180, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos. Belém-Pa, 24 de maio de 1968.

Dr. José Lobato Boulhosa
— Presidente —

(Ext. Reg. n. 1.610 — Dias: 25, 28 e 29.5.68).

CIA. DE TECIDOS DA AMAZONIA, S.A. (COTASA)

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de abril de 1968: As oito horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos

Fundo de Reserva Legal, 5%	1.901,14
Gratificação da Diretoria, 8%	3.041,85
Dividendos à pagar, 10%	30.000,00
Fundo para Aumento de Capital	3.079,94
	NCr\$ 38.022,91

Depois de lido o Parecer do Conselho Fiscal, o assunto foi colocado em discussão, tendo usado da palavra o acionista Moysés Marcos Alves, disse que o resultado, obtido durante o exercício, demonstrava o trabalho bem planejado da atual diretoria que não medira esforços para levar a bom termo a sua tarefa de cada vez mais elevar o bom nome da firma, projetando-se no cenário eco-

e sessenta e oito, conforme convocação prévia feita nos dias 16, 17 e 18 do corrente pela Imprensa Oficial do Estado e pelo jornal matutino "A Província do Pará" reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de "CIA. DE TECIDOS DA AMAZONIA, S/A — COTASA — portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita no Livro de Presenças". Os trabalhos foram dirigidos pelo acionista Antônio Elias Assad Asbeg, tendo funcionado como secretário o acionista Alvaro Agostinho Azevedo. O senhor presidente ordenou a leitura do edital de convocação acima citado, bem como o relatório da diretoria, do Balanço Geral, da demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1967, por onde se verificou um lucro de NCr\$ 38.022,91 (trinta e oito mil vinte e dois cruzeiros novos e noventa e um centavos), cuja distribuição foi feita da seguinte forma:

nômico nacional. A seguir o assunto foi submetido à votação tendo-se verificado que as contas da diretoria relativas ao exercício de 1967, bem como todos os seus atos foram aprovados por unanimidade. Usou da palavra o acionista e diretor José Jaime Belicha Bitencourt para comunicar aos presentes de que havia necessidade de se proceder as eleições para Diretoria e membros do

E R R A T A

Na publicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, inserida no "D. O." n. 21.274 de 24 de maio de 1968, saiu com incorreções originárias da parte interessada:

- Na página 5a. quarta coluna, onde se lê:
- paga com base no câmbio do dia;
 - Art. 30. n. 51.172 de 25-10-966.
 - Parágrafo único — o saldo que houver, sem que se leve-se o correto.
 - Paga com base NO CÂMBIO do dia;
 - Art. 30. — n. 5.172 de 25-10-966
 - Parágrafo único — o saldo que houver sempre que
 - Na página 6a., quarta coluna:
 - Lei N. 1.822 — de 6 de Fevereiro de 1963 da Prefeitura Municipal de Castanhal
 - Na mesma Lei:
 - sob o n. 83/SF-BR, concedido pelo; faça-se a correção:
 - Lei N. 1822 — de 5 de
 - sob o n. 82/SF-BR, concedido pelo
 - Na página 7a., primeira coluna:
 - Ainda na continuação da Lei N. 1.822
 - da Constituição Federal e nos artigos 88 e seguintes
 - Correto: — da Constituição Federal e nos artigos 86 e seguintes
 - Conservando-se na íntegra, os demais dizeres.
 - (T. n. 13924 — Reg. n. 1706 — Dia 25-5-68)

FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo determinação legal e estatutária apresentamos à vossa consideração o Balanço Geral do exercício de 1967, bem como a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal. Esclarecemos que em nossa sede social permanecem à disposição de Vs. Sas. os documentos acima para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

— ATIVO —		— PASSIVO —	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Acionistas c/Capital a Realizar	500.000,00	Contas Correntes	1.200,00
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Imóveis	2.000.000,00	Capital	2.500.000,00
PENDENTE		TOTAL DO PASSIVO	
Despesas de Instalação	1.200,00	NCr\$	2.501.200,00
TOTAL DO ATIVO		TOTAL DO PASSIVO	
NCr\$	2.501.200,00	NCr\$	2.501.200,00

... DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

Despesas Gerais	1.200,00	Despesas de instalação	1.200,00
-----------------------	----------	------------------------------	----------

(aa) ELIAS ULIANA — Diretor-Presidente

MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

Téc. Contabilidade — Reg. n. 1.270 CRC (PA)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Snrs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S/A, abaixo assinados, em cumprimento ao item III do art. 127 do Dec.-Lei 2.627, de 26.9.1940, após exame do Relatório, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" e de todos os livros e documentos da Contabilidade, são de parecer que as operações do exercício findo em 30 de dezembro de 1967 devem merecer a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém (PA), 23 de abril de 1968.

(aa) ANTÔNIO MAGRE

ERVINO GU RIZET

AMÍLCAR BATISTA TOCANTINS

(T. n. 13911 — Reg. n. 1630 — Dia 25-5-68)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

Ata da reunião de Assembléa Geral Extraordinária de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA, realizada em 20 (vinte) de maio de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez e trinta horas no Edifício Comendador Pinho conjunto 203/205, reuniram-se os associados de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA, em caráter extraordinário, atendendo ao convite formulado pela Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos o diretor-presidente, dr. Secundino Lopes Portella convidou para secretariar a reunião o acionista Satoshi Sawada, pedindo ao mesmo que inicialmente verificasse a existência de número legal ou não para a efetivação da reunião. Verificada a presença da maioria absoluta dos acionistas, foi pelo presente diretor aberta a sessão, pedindo ao secretário fosse lido e posteriormente colocado à disposição dos acionistas os avisos de convocação publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará". Após a leitura dos avisos o sr. Presidente esclareceu minuciosamente os motivos que levaram a Diretoria a convocar a Assembléa

Geral e os que foram considerados para a proposição de reforma geral dos Estatutos. Saliu em evidência que o aumento do capital social é exigível em decorrência da aprovação pela SUDAM do projeto de ampliação do parque industrial e a consequente necessidade de subscrição de capital da chamada parcela de "recursos" próprios constante do projeto. No que diz respeito à reforma geral de quase todos os artigos dos Estatutos, notadamente a criação da Diretoria Consultiva, a outorga de poderes à direção, a representação, etc., se fazia necessário para um funcionamento mais uniforme e mais objetivo da empresa. Adiantava ainda que a reformulação geral dos Estatutos Sociais fora objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal obtendo desse órgão parecer favorável, solicitando ao Sr. Secretário fosse lido referido documento para conhecimento dos senhores acionistas. O sr. Secretário fez a leitura do parecer cujo teor é o seguinte: — Conselho Fiscal — parecer. O Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA reunido nesta data a convite da Diretoria para exame e apreciação da proposta de reformulação completa dos Estatutos Sociais inclusive do aumento do Capital Social, decidiu

por unanimidade aprovar o pedido da Diretoria em todos os termos, adiantando ainda que os Estatutos Sociais foram examinados pelo Conselho em to por cento) serão comprovados os artigos e o projeto de reformulação, consequentemente aprovado em todos os detalhes. Belém, 14 de maio de 1968 aa) Clovis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada. Após a leitura do parecer do Conselho, o Sr. Presidente esclareceu aos acionistas que para melhor orientação dos mesmos, os Estatutos Sociais seriam objeto de apreciação, artigo por artigo, colocando-se em discussão e aprovação separadamente, inclusive os parágrafos e após a aprovação de cada artigo, parágrafo, etc... seria o projeto em conjunto, submetido novamente à apreciação dos presentes, pelo qual solicitava o pronunciamento dos presentes pela forma com que a Presidência colocaria a matéria em apreciação. Os acionistas aprovaram por unanimidade a maneira proposta pela Presidência e em seguida o sr. secretário passou a ler os artigos independentemente e colocando o sr. Presidente os mesmos, isoladamente à apreciação da Assembléa, verificando-se por parte dos acionistas, a aprovação unânime de

todas as alterações propostas, sem exceção. Após a aprovação isolada de cada artigo com os parágrafos, etc..., o Sr. Presidente solicitou ao secretário que efetuasse a leitura integral do texto com as emendas aprovadas, com as alterações sofridas, o que foi feito, tendo os acionistas, por unanimidade reiterado a aprovação dos Estatutos Sociais cuja nova redação é a seguinte: — FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação — Sede — Fôro — Objeto — Duração. Art. 1o. — FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA (sigla) é uma sociedade anônima e tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto. Art. 2o. — A sociedade tem por sede e fôro a cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 3o. — A sociedade tem por objeto: a) fabricação, acondicionamento e comercialização, inclusive exportação de palitos de fósforo inflamáveis (fósforos comerciais e fósforos de propaganda) e produtos similares; b) impressão gráfica em geral; c) fabricação, comercialização e exportação de derivados de madeira, podendo para alcançar seu objetivo importar bens de qualquer natureza e dedicar-se a outras atividades.

(agrícola, extrativa, comercial etc...). Art. 40. — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos ou extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da sociedade em qualquer parte do território nacional ou fora dele. Art. 50. — O prazo de Duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações — Art. 60. — A sociedade tem o capital autorizado de dois milhões, duzentos mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 2.200.417,00), dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, no valor de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada, podendo essas ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. § 1o. — O capital autorizado mencionado neste artigo será constituído de oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e noventa e cinco (832.695) ações ordinárias provenientes de recursos particulares dos acionistas e o restante de ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais (Lei 5.174) ou de outros recursos decorrentes do regime fiscal de estímulo ao desenvolvimento econômico da Amazônia. § 2o. — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações dos Estatutos Sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. § 3o. — A emissão das ações ordinárias dentro desse limite exigirá a integralização de vinte por cento (20%) no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado a critério da Diretoria. — Art. 70. — A emissão de novas ações na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § único. — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. Art. 80. — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem a data de cada emissão. — Art. 90. — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da Assembléia Geral que autorizou referido aumento. Não exercido esse direito no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 100. — A posse de uma ou mais ações da sociedade, de qualquer categoria, importa

para o acionista detentor na aceitação destes Estatutos e suas deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral. Art. 110. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias. Art. 120. — As ações preferenciais conferirão a seus possuidores o direito e prioridade aos dividendos anuais, mínimos de doze por cento (12%) sobre o valor nominal das ações. Esses dividendos poderão ser elevados até dezoito por cento (18%) desde que cada igual percentagem às ações ordinárias. — § único. — O dividendo das ações preferenciais independente do lucro verificado não ultrapassará a dezoito por cento em cada exercício calculado sobre o valor nominal dos títulos, não participando ainda essas ações preferenciais da distribuição das reservas e fundos, mesmo que estas e aqueles sejam incorporados ao capital social, o mesmo ocorrendo com os fundos de correção monetária da reavaliação do ativo, do qual também não participarão essas ações preferenciais. Art. 130. — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 140. — As ações preferenciais oriundas da Lei n. 5.174, são inalienáveis e intransferíveis durante cinco anos contados da data de sua emissão e poderão ser resgatadas pela Diretoria a partir deste prazo, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundos, disponíveis, se existirem na sociedade. — § 1o. — Inexistindo reservas ou fundos disponíveis, as mesmas após o prazo estabelecido poderão ser resgatadas pelos acionistas fundadores da sociedade, que terão preferência sobre os demais ou sobre terceiros. § 2o. — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e se parcial, promover-se-á sorteio. Art. 150. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Capítulo III — Administração — Art. 160. — A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um deles o PRESIDENTE e os demais Diretor Industrial e Diretor Administrativo, que distribuirão entre si, na conformidade de cada função as atribuições e os serviços de administração da sociedade. Art. 170. — Além da Diretoria executiva, a sociedade terá uma Diretoria consultiva, composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no país, cuja função será de assistência a Diretoria Executiva, reunindo a convite desta para solução e parecer de assuntos de importância para a sociedade. Art. 180. — Os Diretores Executivos ou Consultivos serão

eleitos para uma gestão de dois anos, podendo ser reeleitos. — Art. 190. — Em caso de: a) impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor executivo, seu cargo será exercido por um Diretor Consultivo escolhido em reunião da Diretoria Executiva; b) vaga temporariamente por um Diretor Consultivo até a reunião de Assembléia Geral que escolherá o substituto; c) impedimento de todos os Diretores, o Presidente convocará temporariamente os dois diretores consultivos até a reunião de Assembléia Geral; d) impedimento de toda a diretoria executiva, inclusive, o presidente, assumirá a direção da sociedade o presidente do Conselho Fiscal que logo designará os dois diretores consultivos para compor a Diretoria e no prazo de trinta dias improrrogáveis convocará a Assembléia Geral para eleição e apreciação dos fatos. Art. 200. — É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo ocupado, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades imediatas ou remotas para a sociedade e não tenham relação direta com o objeto desta, tais como: prestar fianças, avais, ou outros atos de mero favor. — Art. 210. — As decisões da Diretoria executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes e registradas no livro de ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA. No caso de empate o Presidente usará do voto de qualidade, que fica reservado por estes Estatutos. Art. 220. — A representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial, administrativa da sociedade compete ao Presidente e em sua ausência aos dois diretores executivos em conjunto. Art. 230. — O presidente da sociedade tem poderes plenos e especiais, para independentemente de nova autorização da assembléia geral ou de decisão da Diretoria, autorizar e praticar individualmente além dos atos de gestão social, mais os seguintes: a) alienar, sob qualquer modalidade, os bens sociais móveis e imóveis; b) gravar os bens sociais de ônus reais, sejam os móveis como os imóveis, os quais pode dar em hipoteca, anticrese, penhor ou em alienação fiduciária em garantia; c) transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar; d) constituir procurado em nome da sociedade, com as cláusulas ad-negotia ou ad-judicia, fixando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes outorgados; e) assinar contratos de financiamento bancário ou concedíveis à sociedade por qualquer entidade financiadora pública ou particular, oferecendo e dando os bens sociais em garantia; f) movimentar livre-

mente as contas correntes bancárias, assinando e endossando cheques e autorizando débitos em contas, transferência de fundos; requisitando cheques e dando conformidade a extratos de contas; g) emitir, endossar aceitar, avaliar títulos de crédito de qualquer natureza. — § único. — Os poderes previstos neste artigo, na ausência do Presidente, poderão ser praticados por dois diretores, conjuntamente, desde que previamente autorizados, neste caso, pela Diretoria, com o parecer favorável da Diretoria Consultiva, que obrigatoriamente será ouvida. Art. 240. — Para garantia de sua gestão cada diretor executivo cautionará, antes de sua posse, quinzenas ações da sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos. Art. 250. — Cada diretor executivo perceberá: a) remuneração mensal anualmente estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária; b) gratificação anual de três por cento (3%) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. Art. 260. — Cada diretor consultivo perceberá: a) gratificação mensal anualmente estabelecida pela Assembléia Geral; b) gratificação pela participação de reuniões da Diretoria, quando convocados. § 1o. — O diretor consultivo no exercício do cargo executivo terá direito a remuneração mensal paga ao diretor executivo que estiver substituindo. § 2o. — Os diretores consultivos não terão direito a gratificação anual calculada sobre os lucros líquidos da sociedade, mesmo exercendo temporariamente as funções executivas. § 3o. — A vaga ou impedimento do cargo de diretor executivo poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser preenchido temporariamente pelo diretor consultivo na forma do artigo dezoito ou ser exercido cumulativamente por um dos diretores executivos. — Capítulo IV Assembléia Geral — Art. 270. — A Assembléia Geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 280. — As decisões de Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados ou em branco. Art. 290. — A presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da sociedade, e na sua falta, a qualquer dos demais diretores. Se todos ausentes, a qualquer dos acionistas presentes, escolhidos pelos demais. § único. — Para secretariar os trabalhos será pelo Presidente da Assembléia Geral convidado um dos acionistas presentes. Art. 300. —

A constituição de penhor ou de caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação, tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que as ações tenham direito a voto.

Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 31o. — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não e residentes no país, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária e exercerá as atribuições conferidas pela legislação vigente e por estes Estatutos. Art. 32o. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando no exercício de suas atividades, a remuneração estabelecida pela Assembléia que os elegeu. Capítulo VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundos — Dividendos. Art. 33o. — O exercício social termina no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido, segundo as prescrições legais aplicáveis estes Estatutos e as boas normas contábeis, ao levantamento do balanço geral da sociedade e serão apurados os resultados econômico-financeiros do período então concluído. Art. 34o. — Do lucro verificado ao encerramento de cada exercício social serão deduzidas pela ordem: 1) cinco por cento (5%) para a reserva legal até esta alcançar vinte por cento do capital social; 2) dez por cento (10%) para o fundo de aumento do capital; 3) nove por cento (9%) para o fundo de gratificação à Diretoria na forma do item B do artigo vinte e cinco deste Estatuto; 4) dez por cento (10%) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo. § 1o. — Cinco por cento ou seja a metade correspondente ao fundo aludido, serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma do parágrafo abaixo. Os restantes cinco por cento serão comprovadamente aplicados em horas, serviços de assistência social, médica, e transportes que beneficiem os empregados da sociedade. § 2o. — a distribuição aos empregados dos cinco por cento acima aludidos, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, no prazo mínimo de seis (6) meses, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela diretoria e em função do tempo de serviço e de merecimento. § 3o. — O saldo que permanecer após as deduções neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral para

a destinação que por proposta da Diretoria, deliberarem os acionistas. Art. 35o. — Os prejuízos porventura verificados no término do exercício social deverão ser compensados com os saldos das contas ou fundos, pela ordem legal e, se insuficientes, pelos resultados positivos obtidos nos exercícios subsequentes. — Após a leitura o presidente pediu a manifestação dos senhores acionistas, tendo sido a redação aprovada por unanimidade. Em seguida o acionista Hiroshi Murakami dirigindo-se aos demais esclareceu que naquela ocasião achava certo, que desde logo fossem preenchidos os cargos da diretoria, não só executiva como consultiva e assim sendo era de opinião que com exceção do presidente, o seu cargo estava à disposição dos acionistas, como também o do diretor Noboru Abe que concordando com o Sr. Hiroshi Murakami sugeriu fosse realizada de imediato a escolha dos diretores da sociedade. O diretor presidente esclareceu aos presentes que estava de acordo com os diretores Hiroshi Murakami e Noboru Abe salientando tão somente que tinha conhecimento do desejo do acionista Noboru Abe em abrir mão da diretoria executiva dados os seus inúmeros afazeres impedindo estar à frente, diretamente da sociedade, como requer a função. Assim sendo, antes de ser procedida a escolha dos membros, fazia um apelo para que o mesmo aceitasse o cargo de diretor consultivo, onde o seu trabalho seria totalmente produtivo dado seu conhecimento, sua experiência e seu caráter conhecido por todos aqueles que fazem parte do corpo social da empresa. Idêntico apelo foi feito pelo Sr. Hiroshi Murakami, secundado pelo acionista Satoshi Sawada, e dada a aquiescência do Sr. Noboru Abe, o diretor-presidente propunha aos demais acionistas que para fazer parte da diretoria consultiva achava de acordo fosse escolhido um economista, profissional de grande conceito em nosso meio e que essa escolha deveria recair na pessoa do dr. Henrique Ozaque, que juntamente com o dr. Wilton Brito, foram os profissionais que com zelo, capacidade e dedicação elaboraram os dois projetos da FASA. Propunha ainda fosse o sr. Hiroshi Murakami reconduzido à direção executiva, no cargo de diretor administrativo ou diretor industrial, ao critério dos srs. acionistas, devendo um desses cargos ficar vago até que fosse escolhido novo nome para preenchê-lo. Com a palavra o sr. Hiroshi Murakami agradecendo as palavras do diretor presidente era de opinião que o cargo vago fosse acumulado pelo presidente até a posterior indicação. Submetida a matéria à apreciação dos acionistas

por proposta do Sr. Satoshi Sawada ficou assim composta a diretoria da empresa: Presidente, dr. Secundino Lopes Portella; Diretor Industrial, sr. Hiroshi Murakami e Diretor Administrativo ficaria o cargo vago, preenchido pelo diretor presidente cumulativamente; Diretores Consultivos, dr. Henrique Ozaque e Noboru Abe. Submetida a matéria a aprovação, exceção feita, naturalmente da indicação do diretor presidente eis que continuava no desempenho do cargo, foram eleitos por unanimidade os srs. Hiroshi Murakami para Diretor Industrial e dr. Henrique Ozaque e sr. Noboru Abe para Diretores Consultivos. A vaga de diretor administrativo por decisão unânime dos acionistas, abstendo-se de votar o presidente, seria acumulada pelo dr. Secundino Lopes Portella até posterior indicação de um titular. Com a palavra o diretor presidente pediu que a Assembléia declarasse empossados os diretores eleitos que deverão ocupar os cargos até a Assembléia Geral a ser realizada nos três primeiros meses do ano de mil, novecentos e sessenta e nove, e a sugestão do sr. Presidente foi aprovada por unanimidade e consequentemente declarado empossados todos os diretores eleitos: Hiroshi Murakami, Noboru Abe e Henrique Ozaque. O presidente pediu ainda aos acionistas que fosse fixado pela Assembléia o pro-labore da diretoria executiva, bem como a gratificação da diretoria consultiva, tendo o sr. Satoshi Sawada proposto que fosse assim fixado esses vencimentos, gratificações, etc.: — diretor-presidente hum mil e quinhentos cruzeiros novos mensais; diretor industrial e administrativo, hum mil cruzeiros novos mensais; diretores consultivos, gratificação de trezentos cruzeiros novos mensais e gratificação por reunião de cem cruzeiros novos mensais. A proposta do acionista Satoshi Sawada foi aprovada pelos acionistas com a inclusão de que o pro-labore do diretor presidente e diretor industrial retroagisse até o mês de abril uma vez que embora autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, até então ainda não haviam fixado "quantum" de pro-labore mensal. A proposta aprovada por unanimidade dos acionistas não contou com os votos do diretor presidente e diretor industrial, bem como do diretor consultivo Noboru Abe que abstiveram-se de votar. Ainda com a palavra o diretor Presidente que solicitou que os acionistas indicassem quatro dos presentes para assinarem a presente ata, sendo designados os senhores Satoshi Sawada, Roberto Lopes Viegas, além dos diretores Secundino Lopes Portella, Noboru Abe e Hiroshi Murakami. O presidente pediu

tou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém o fizesse foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai pela comissão assinada. aa) Satoshi Sawada, Roberto Lopes Viegas, Noboru Abe, Hiroshi Murakami, Secundino Lopes Portella. Era que se continha no original. Belém 21 de maio de 1968.

a) Satoshi Sawada

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Satoshi Sawada. Belém, 21 de maio de 1968. Em testemunho H.P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO
Rabelião Vitalício

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na la. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos. Belém, 21 de maio de 1968. a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo onze (11) folhas de n. 5192/5201, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1295/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 21 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.586 — Dia: 25.5.68).

A NACIONAL S. A. —
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral-Extraordinária que se realizará no próximo dia 10 de junho, às dezessete horas, na sede da sociedade, à Rua Gaspar Viana, n. 187, a qual deliberará sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento do capital social;

c) O que ocorrer.

Belém, 24 de maio de 1968.

(a) MANOEL VICTOR
CONSTANTE PORTELA
Diretor-Presidente

(Reg. n. 1601 — Dias — 24,
25 e 28.5.68)

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
DOS ESTUDANTES DE
ICOARACI**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
Das Finalidades**

Art. 1.º — A A.E.I. entidade autônoma e de corpo jurídico, instalada no dia 30 de outubro de 1955, é o legítimo órgão que representa e agrega a classe dos estudantes de Icoaraci, mesmo os que estudam em Belém e moram na vila (icobelenenses).

Art. 2.º — São seguintes as suas finalidades:

a) unificar os estudantes de Icoaraci, criando um melhor sentido de classe.

b) se solidarizar aos estudantes, defendendo seus interesses, em casos de injustiças ou arbitrariedades.

c) manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos.

d) promover no meio estudantil, atividades de caráter cívico, cultural, esportivo, social, visando o aprimoramento da formação social e intelectual dos estudantes.

e) colaborar com outras associações congêneres para o desenvolvimento da solidariedade social.

**CAPÍTULO SEGUNDO
Da Estruturação**

Art. 3.º — São estes os órgãos administrativos da A.E.I.:

- a) Congresso
- b) Diretoria Geral
- c) Conselho Fiscal

**CAPÍTULO TERCEIRO
Do Congresso**

Art. 4.º — O Congresso é o órgão máximo da A.E.I., e é constituído pelos alunos regularmente matriculados e pelas bancadas dos colégios

§ 1.º) — Só terão direito a voto os elementos das bancadas, enquanto os demais só terão direito à voz.

§ 2.º) — As bancadas devem ser compostas por dez elementos credenciados, sendo cinco pela direção do colégio e cinco pelos órgãos representativos

§ 3.º) — Os icobelenenses serão credenciados pela sua maioria.

Art. 5.º — Compete ao Congresso:

- a) reformar os presentes Estatutos,
- b) eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal,
- c) aprovar o relatório da Diretoria anterior,
- d) destituir a Diretoria.

Art. 6.º — Os Congressos serão ordinários e extraordinários

§ 1.º) — Haverá um Congresso ordinário anualmente na primeira quinzena do segundo mês do ano letivo.

§ 2.º) — O Congresso extraordinário será realizado em meio necessário, mediante prévia convocação da Diretoria ou quando convocada por um baixo assinado de no mínimo 500 assinaturas e somente deliberará sobre o assunto que integre a ordem do dia.

Art. 7.º — O Congresso Ordinário somente poderá deliberar na primeira e segunda convocação com dois terços dos membros da bancada e na terceira com qualquer número. No extraordinário, sempre com os dois terços dos membros.

Art. 8.º — A convocação de Congresso obedecerá as seguintes normas:

- a) será feita por edital com antecedência de pelo menos 15 dias, devendo o mesmo ser enviado aos colégios e afixados em lugar visível

b) este edital mencionará o fato de que inexistindo quorum para a votação, fará segunda convocação cinco minutos após a primeira e terceira, dez minutos após a segunda.

c) nas reuniões extraordinárias a convocação deve ser feita por circular assinadas pelos convocados.

Art. 9.º — O Congresso Ordinário será presidido por uma mesa eleita enquanto as extraordinárias, pela Diretoria da A.E.I.

Art. 10.º — O Congresso deverá ser regido por um regimento interno e um calendário, aprovado no mesmo.

**CAPÍTULO QUARTO
Da Diretoria Geral**

Art. 11.º — A A.E.I. será constituída por oito membros eleitos por votação secreta, semimencionados: Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 12.º — A A.E.I. a fim de cumprir suas finalidades, funcionará com três departamentos:

- a) Departamento de Assuntos Culturais e Educacionais
- b) Departamento de Assuntos de Divulgação e Imprensa
- c) Departamento de Assuntos Sociais e Esportivos

Art. 13.º — Serão criadas tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho dos Departamentos.

Art. 14.º — As comissões serão nomeadas pela Diretoria e estarão sujeitas a sua orientação

Art. 15.º — Uma vez indicados e avisados os seus membros, as comissões passarão a funcionar automaticamente.

Art. 16.º — A Diretoria pode demitir os membros das comissões quando não corresponderem.

Art. 17.º — As comissões devem prestar contas de suas atividades quando solicitadas pela Diretoria

Art. 18.º — Compete à Diretoria:

- a) reunir-se ordinariamente e com sua maioria quinzenalmente
- b) reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por um terço de seus membros
- c) zelar pela conservação do patrimônio moral e material da associação,
- d) executar as suas próprias decisões e administrar a A.E.I. de acordo com estes Estatutos e com as deliberações do Congresso.

e) elaborar o relatório e a prestação de contas a que se refere o Art. 5, item "c" destes Estatutos.

f) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.

Art. 19.º — Ao Departamento de Assuntos Culturais e Educacionais compete organizar e executar todas as atividades de caráter cultural e educacional.

Art. 20.º — Ao Departamento de Divulgação e Imprensa compete organizar e executar todas as atividades de caráter informativo e publicitário externo ou interno da associação.

Art. 21.º — Ao Departamento Social e Esportivo compete organizar e manter as atividades de caráter social e esportivo

Art. 22.º — Compete ao Presidente:

- a) dirigir as reuniões de Diretoria
- b) supervisionar os trabalhos da Diretoria.
- c) representar ou fazer representar a A.E.I.

d) ordenar pagamentos com a tesouraria.

e) abrir, numerar e rubricar os livros necessários às demais secretarias.

f) apresentar no fim de sua gestão um relatório em Congresso.

g) decidir pelo voto de qualidade, obrigatória a todas as questões em que haja empate.

h) assinar todos os documentos relacionados com a associação.

Art. 23.º — Compete ao primeiro vice-presidente:

a) substituir o presidente em caso de impedimento, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições.

b) dirigir e coordenar o Departamento de Assuntos Culturais e Educacionais.

Art. 24.º — Compete ao segundo vice:

a) substituir em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições, o presidente e o primeiro vice.

b) dirigir e coordenar o Departamento de Divulgação e Imprensa.

Art. 25.º — Compete ao terceiro vice:

a) substituir em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições o presidente e o primeiro e o segundo vice.

b) dirigir e coordenar o Departamento Social e Esportivo.

Art. 26.º — Compete ao primeiro secretário:

a) organizar e dirigir a secretaria

b) receber, redigir e expedir correspondência da associação.

c) secretariar o Congresso, levar e assinar juntamente com o presidente as atas.

d) organizar arquivos de informações.

e) organizar o relatório anual da Diretoria.

f) redigir e ler as atas de reuniões ordinárias.

g) substituir em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições o presidente e os vices.

Art. 27.º — Compete ao segundo secretário:

a) auxiliar o secretário em seus trabalhos de secretaria.

b) substituí-lo em caso de impedimentos.

Art. 28.º — Compete ao primeiro tesoureiro:

a) ter sob sua responsabilidade todos os livros necessários ao controle da contabilidade da associação.

b) Administrar os trabalhos de tesouraria.

c) efetuar pagamentos mediante autorização do presidente.

d) substituir o secretário em sua ausência ou impedimento.

e) assinar com o presidente cheques, promissórias ou qualquer documento ligado ao movimento financeiro da associação.

f) organizar, em relatório o balancete financeiro da A.E.I. para aprovação em Congresso

g) conservar em depósito bancário qualquer quantia superior a NCr\$ 20.00 (vinte cruzetões novos)

Art. 29.º — Compete ao segundo tesoureiro:

a) substituir o tesoureiro em caso de impedimentos.

b) ter sob seu controle a expedição das carteirinhas da A.E.I.

Art. 30.º — No caso de renúncia, eliminação ou morte, os cargos serão preenchidos em ordem sucessiva, sendo que o último cargo será preenchido por escolha da maioria dos diretores

Art. 31.º — Em caso de renúncia simultânea da maioria, será

convocado um Congresso para novas eleições.

§ 1.º) — Se a renúncia ocorrer após o terceiro mês de posse, as entidades colegiais elegerão uma junta governativa.

Art. 32.º — O mandato terá a duração de um ano com direito a reeleição, desde que o Candidato renuncie ao seu cargo um mês antes das eleições.

**CAPÍTULO QUINTO
Do Conselho Fiscal**

Art. 33.º — O Conselho Fiscal órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo da Diretoria da A.E.I. será composto por um representante de cada Colégio, eleitos no Congresso, incluindo os icobelenenses.

§ Único — O representante de cada colégio terá sua suplência.

Art. 34.º — Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os trabalhos de Diretoria.

b) deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos.

c) servir de meio de ligação entre a A.E.I. e os colégios.

d) quando necessário reunir-se conjuntamente com a Diretoria.

e) constituir comissões de sindicância para apurar determinados casos.

f) reunir-se uma vez por mês.

Art. 35.º — Os membros do C.F. não poderão ter nenhum laço de parentesco com os membros da Diretoria.

**CAPÍTULO SEXTO
Das Eleições**

Art. 36.º — As eleições para a Diretoria serão realizadas de acordo com as determinações citadas no Art. 5, item "b" e terá caráter indireto.

Art. 37.º — Só poderão ser candidatos a cargos de presidente, os alunos que cursarem a terceira série ginásial ou séries subsequentes.

§ 1.º) — Não poderão ser candidatos alunos reprovados.

§ 2.º) — Candidatos que estejam cursando a última série de grau médio não poderão candidatar-se às vice-presidências.

Art. 38.º — As chapas deverão conter os cargos de Diretoria acompanhados dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ Único — As chapas serão apresentadas no Congresso.

Art. 39.º — O processo eleitoral será orientado pelo regimento interno, de conformidade com o artigo 10.

**CAPÍTULO SÉTIMO
Dos Direitos e Deveres dos
Sócios**

Art. 40.º — São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado.
- b) fazer uso da biblioteca, discoteca ou materiais esportivos.

c) dirigir-se à associação solicitando reivindicações.

d) convocar Congresso desde que siga às normas estabelecidas nestes Estatutos.

e) solicitar auxílios em caso de carência de recursos.

f) direito de igualdade para todos quando não exercerem funções dentro da associação.

Art. 41.º — São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.
- b) aceitar os cargos para os quais tenham sido apontados, salvo motivos de força maior.

c) levar ao conhecimento da Diretoria fatos que atentem contra os interesses da associação.

d) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias de Congresso.

CAPÍTULO OITAVO
Do Patrimônio

Art. 42. — A receita da A.E.I. fica constituída:

- a) pela taxa das carteirinhas de fiscalização da A.E.I.
- b) pelos donativos, subvenções ou legados de qualquer ordem.
- c) pela venda de objetos oferecidos.
- d) por quaisquer outros fundos não previstos nos itens acima.

Art. 43. — A Secretaria manterá um fichário de registros de associados para controle geral.

Art. 44. — Todos os livros devem ter um termo de abertura e encerramento, rubricados pelo presidente e ficarão à disposição dos associados para verificação.

Art. 45. — Os bens móveis da A.E.I. são:

- a) uma biblioteca.
- b) um banco de livros.
- c) uma discoteca.
- d) materiais esportivos.

Art. 46. — A pessoa que danificar ou inutilizar um bem do patrimônio da associação, ficará com a responsabilidade de pagar o mesmo.

CAPÍTULO NONO
Disposições Gerais

Art. 47. — Os membros integrantes da A.E.I. devem abster-se de qualquer manifestação política, religiosa ou racial.

Art. 48. — Qualquer membro da Diretoria ou o estudante que pronunciar discursos ofensivos à moral ou subversivos à ordem, terão sua palavra cassada parcialmente.

Art. 49. — Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO

João dos Santos Protázio
José Nazaré Maués da Silva
Marigleide Jomar
Milenides Mendes dos Santos
Walter Costa

INDÚSTRIAS AMAZONIA
REFRIGERANTES S/A

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em nossa sede social, à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 1164, no próximo dia 3 (segunda-feira) às 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleição do Conselho Fiscal.
- c) O que ocorrer.

Belém, 22 de maio de 1968
(Ext. Reg. n. 1616 — Dia 25, 29 e 31.5.68)

NORTUBOS S/A. TUBOS E
PERFILADOS (NORTUBOS)

Assembleia Geral Ordinária
1a. CONVOCAÇÃO
Na conformidade dos Estatutos Sociais e da legislação em vigor, convoco os acionistas de NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) para, às 18 horas de vinte e sete (27) de maio corrente, na sede social, à rua Dr. Assis, 238, nesta Cidade de Belém, do Pará, reunirem-se, em Assembleia Geral Ordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre as con-

tas da Diretoria, Relatório da mesma, conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967, elegendo a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Belém do Pará, 17 de maio de 1968.

Afonso Furtado de Lima
Diretor
(Reg. n. 1592 — Dias 24, 25 e 28/5/68)

CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL
AGRO-PECUÁRIA E
MADEIREIRA S. A.

Ata de Assembleia Geral de constituição da sociedade anônima de capital autorizado CAZAM—CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A., realizada em 20 de maio de 1968.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, à Trav. Campos Sales, número sessenta e três Edifício Comendador Pinho conjunto trezentos e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores James Joseph MacFarland, norte-americano, casado, engenheiro químico, industrial, domiciliado e residente à Estrada do Campo Limpo número mil quinhentos e um, na capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira Mod. 19 n. RG-2.049.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; John Weaver Davis, norte-americano, agrônomo, casado, domiciliado e residente na localidade de Estreito, Município de Tocantinópolis, Estado de Goiás, portador da Carteira Mod. 19 n. RG — 40.149, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco; James Cosby Stanton, norte-americano, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua General Osório, mil duzentos e vinte e seis, na capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira Mod. 19, RG—2.413.072, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo representado por seu bastante procurador, James Joseph MacFarland, anteriormente qualificado, conforme procuração particular adiante transcrita e que passará a integrar os documentos de constituição da sociedade;

Anatole Anthony Pilnik, brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Itacema, número cento e sessenta e sete, na capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira RG—1.471.391, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador, James Joseph MacFarland, consoante procuração particular adiante transcrita e que passa a integrar os documentos de constituição da sociedade; Rodolfo Rohr, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Doutor José Ferreira de Camargo, número duzentos e trinta e dois, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador, James Joseph MacFarland, anteriormente qualificado, conforme procuração particular adiante transcrita e que passará a integrar os documentos de constituição da sociedade; Esméraldino Antunes Barreira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Comendador Torlogo Dauntre número quinze, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador, James Joseph MacFarland, anteriormente qualificado, consoante procuração particular adiante transcrita e que passará a integrar os documentos de constituição da sociedade; e Harold Lee Hartman, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém à Avenida Serzedelo Corrêa, número cem, apartamento número duzentos e um, portador da Carteira de Identidade n. 165.854, da cidade de Santos, todos na qualidade de organizadores e subscritores de ações da sociedade anônima de capital autorizado CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A., em constituição. Então, por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor James Joseph MacFarland, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, no que acedi. Constituída, desta

forma, a mesa dirigente, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da sociedade anônima de capital autorizado CAZAM—CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A. a aprovação dos respectivos Estatutos sociais e a eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Nesse sentido, passava a reproduzir tudo quanto fora previamente ajustado entre os organizadores e subscritores, para que estes, presentes ou representados, o ratificassem oficialmente: I — Que a sociedade terá por objeto a exploração, comércio e industrialização de madeiras e de quaisquer produtos agropecuários, bem assim outros gêneros de comércio e indústria não vedados por lei; II — Que a sociedade terá o capital autorizado de dez milhões de cruzeiros novos (NCr\$ 10.000.000,00), dividido em um milhão (1.000.000) de ações do valor de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) cada uma; III — Que, do dito capital autorizado, já se acha subscrita a importância de vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 25.000,00), representada por duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias, distribuídas da seguinte maneira: de acordo com o respectivo Boletim de Subscrição: James Joseph MacFarland, com mil (1.000) ações ordinárias, totalizando a importância de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00); John Weaver Davis, com mil (1.000) ações ordinárias, totalizando a importância de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00); James Cosby Stanton, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de um mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00); Anatole Anthony Pilnik, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de um mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00); Rodolfo Rohr, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de um mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00); Harold Lee Hartman, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de um mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00);

ros novos (NCr\$ 1.000,00); Esmeraldino Antunes Barreira, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de um mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00); e Harold Lee Hartman, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de um mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00); IV — Que havendo os subscritores integralizado vinte por cento (20%) das importâncias subscritas, o respectivo montante, totalizando cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00), já se achava depositado em nome da sociedade no Banco Brasileiro de Descontos S. A. agência de Belém, conforme comprovante que se encontrava sobre a mesa, à disposição dos presentes; V — Que, finalmente, nenhum depósito prévio fora feito no Banco de Brasil S. A., quanto a essa parte subscrita do capital, por ser essa formalidade dispensada para as sociedades anônimas de capital autorizado, consoante o disposto no parágrafo 5º do artigo 45 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, pelo que o depósito feito no Banco Brasileiro de Descontos S. A. foi unicamente por motivo de conveniência da sociedade. Em seguida, tendo a unanimidade dos presentes, manifestando-se cada um por seu turno, ratificando as bases que acabavam de ser lidas, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura dos instrumentos de procuração outorgados pelos subscritores James Cosby Stanton, Anatole Anthony Pilnik, Rodolfo Rohr e Esmeraldino Antunes Barreira ao subscritor James Joseph MacFarland, nos seguintes termos: Procuração — James Cosby Stanton, norte-americano, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital Estado de São Paulo, à Rua General Osório, 1.226 — (Carteira Modelo 19 n. RG—2.413.072), constitui, com a presente, seu bastante procurador, o Senhor James Joseph MacFarland, norte-americano (Carteira Modelo 19 n. RG 2.049.477 — São Paulo), casado, residente em São Paulo, para representá-lo na

Assembleia de constituição da firma CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A., bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e em seu nome, subscrever ações e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato. São Paulo, 17 de maio de 1968. (a) James Cosby Stanton. Firma reconhecida pelo Tabelião Firmo, da mesma cidade de São Paulo. "Procuração — Anatole Anthony Pilnik, brasileiro, naturalizado, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de São Paulo à Rua Itacema 167 (Carteira n. RG 1.471.391), constitui com a presente seu bastante procurador o Sr. James Joseph MacFarland, Norte-americano, (Carteira modelo 19 n. RG 2.049.477 — São Paulo), casado, residente em São Paulo, para representá-lo na Assembleia de constituição da firma CAZAM — Cia. Água Azul Agro-Pecuária e Madeireira S. A., bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e em seu nome, subscrever ações e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato. São Paulo, 17 de maio de 1968. (a) Anatole Anthony Pilnik. Firma reconhecida pelo Tabelião Firmo, da mesma cidade de São Paulo. "Procuração — Rodolfo Rohr, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Campinas Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Ferreira de Camargo, 232, constitui com a presente seu bastante procurador, o Sr. James Joseph MacFarland, Norte-americano, (Carteira Modelo 19 n. RG 2.049.477 — São Paulo), casado, residente em São Paulo, para representá-lo na Assembleia de constituição da firma CAZAM — Cia. Água Azul Agro-Pecuária e Madeireira S. A., bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e em seu nome, subscrever ações e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato. Campinas, 16 de

maio de 1968. (a) Rodolfo Rohr. Firma reconhecida no Primeiro Tabelionato Antônio Campagnone, da cidade de Campinas, Estado de São Paulo. "Procuração — Esmeraldino Antunes Barreira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Campinas Estado de São Paulo, à Rua Comendador Torlogo Dauntre, 15, constitui com a presente seu bastante procurador, o Sr. James Joseph MacFarland, Norte-americano, (Carteira Modelo 19 n. RG 2.049.477, — São Paulo), casado, residente em São Paulo, para representá-lo na Assembleia de constituição da firma CAZAM — Cia. Água Azul Agro-Pecuária e Madeireira S. A., bem como, a votar para a eleição da Diretoria da referida sociedade e em seu nome, subscrever ações e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fim e cabal desempenho deste mandato. Campinas, 16 de maio de 1968. (a) Esmeraldino Antunes Barreira. Firma reconhecida no Primeiro Tabelionato Antônio Campagnone, da cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Em seguida, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, declarando-o, então, em discussão. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente declarou a matéria em votação, sendo o mesmo projeto aprovado por unanimidade. Proclamou o Senhor Presidente, então, legalmente constituída a sociedade anônima de capital autorizado denominada CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A. e aprovados e plenamente vigentes os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento, do teor seguinte: "CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A. Estatutos Sociais — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo primeiro (1º). — Sob a denominação de "CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A." fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado que se regerá por estes Esta-

tutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Artigo segundo (2º). — A sociedade terá sua sede administrativa e foro jurídico na cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais, depósitos, escritórios ou quaisquer dependências em outras localidades ou pontos do território nacional, por deliberação de sua Diretoria. Artigo terceiro (3º). — O objeto da sociedade é a produção agro-pecuária e madeireira, em atividade própria e exclusiva ou em sociedade com terceiros, ou ainda por contratos tais como o de arrendamento, parceria e com-páscuo, e, ainda, o beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos decorrentes de sua atividade principal, seu comércio no mercado nacional e sua exportação, bem como a colonização de terras reunidas, pelo loteamento e venda de terras, podendo, ainda, praticar outros atos afins com o objeto social ou exercer outras atividades de comércio e indústria não vedadas por lei. Artigo quarto (4º). — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital social e das ações. Artigo quinto (5º). — O capital social autorizado é de dez milhões de cruzeiros novos (NCr\$ 10.000.000,00), divididos em um milhão (1.000.000) de ações ordinárias ou preferenciais do valor de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) cada uma. Parágrafo primeiro (1º). — O capital social autorizado será progressivamente subscrito, desde que chamado pela Diretoria, nos termos da lei, pela emissão de novas ações ordinárias, integralizáveis em moeda corrente ou em bens, e pela emissão de ações preferenciais, sem direito a voto, integralizáveis por todos os meios em direito permitidos, inclusive por créditos oriundos de incentivos fiscais. Parágrafo segundo (2º). — As ações ordinárias serão nominativas, endossáveis ou ao portador, a vontade de cada acionista, que poderão converter-se livremente de um em outro tipo. Parágrafo terceiro (3º). — No caso de emissão de ações preferen-

ciais, nos termos do parágrafo primeiro, serão elas sempre nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos contados da data da subscrição e a preferência consistirá no seguinte: a) Prioridade na distribuição de dividendos e seis por cento (6%), unitariamente e não cumulativos, e preferência no reembolso do capital em caso de eventual liquidação da sociedade; b) No caso de distribuição às ações ordinárias de dividendos superiores a oito por cento (8%) ao ano, o dividendo das ações preferenciais será complementado até o máximo de doze por cento (12%); c) — Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições aos acionistas de vantagens decorrentes da correção monetária do ativo, previsto em lei, bem assim da reavaliação normal do ativo imobilizado. Parágrafo quarto (4o.) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo quinto (5o.) — As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente. Artigo sexto (6o.) — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral; Artigo sétimo (7o.) — No caso de venda de ações ordinárias ou preferenciais, os acionistas terão preferência em relação a terceiros em igualdade de condições, e os titulares das ações ordinárias sobre os das preferenciais, nos mesmos termos. Capítulo III — Da administração da sociedade — Artigo oitavo (8o.) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no máximo seis (6) e no mínimo três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandatos de um (1) ano, assim designados: — Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Financeiro e os três (3) restantes, quando houver, simplesmente Direto-

res. Parágrafo primeiro (1o.) — A Diretoria, como órgão administrativo colegiado, estabelecerá a política e os programas financeiros, comerciais e industriais da sociedade e supervisionará e orientará os demais Diretores, Gerentes e outros prepostos no desempenho de suas atribuições específicas. Parágrafo segundo (2o.) — A autorização prévia da Diretoria será necessária para a prática dos seguintes atos: a) — dar bens sociais em garantia hipotecária ou pignoratícia ou conceder a terceiros, avais, fianças ou outras garantias de qualquer natureza, por qualquer forma ou maneira, ficando estabelecido, no entanto, que não será necessária tal autorização para endossar títulos de crédito a favor da sociedade na vida normal de seus negócios; b) — contrair ou ceder empréstimos ou créditos de valor superior à importância correspondente a cem (100) vezes o maior salário mínimo legal vigente à época, no País, em uma única transação ou em transações coligadas; c) — adquirir ou alienar bens imóveis construções, maquinária, mercadorias, direitos e bens de qualquer natureza em uma única transação de valor superior à importância correspondente a cem (100) vezes o maior salário mínimo legal vigente à época, no País, excluídos os casos de aquisição de matérias primas ou vendas de produtos acabados da sociedade; — d) — ceder, transferir ou licenciar quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos industriais ou de produção ou direitos autorais pertencentes à sociedade, bem como a aquisição dos mesmos pela sociedade; — e) — iniciar ou cessar a produção de qualquer produto cujo valor de venda anual seja estimado em quantia superior à importância correspondente a cento e cinquenta (150) vezes o maior salário mínimo legal vigente à época no País; — f) — decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos industriais em qualquer parte do território nacional; g) — Deliberar sobre

todos os negócios que ultrapassem as atividades normais e cotidianas da sociedade: Parágrafo terceiro (3o.) — A Diretoria, órgão administrativo constituído na forma deste artigo reunir-se-á pelo menos uma vez cada 6 (seis) meses, para fins dos parágrafos primeiro e segundo, substanciando em ata suas decisões. Parágrafo quarto (4o.) — Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA, com a assinatura do respectivo titular. Parágrafo quinto (5o.) — Os Diretores perceberão uma remuneração a título de honorário, a ser fixada pela primeira Assembléia Geral Ordinária, respeitados os limites legais. Artigo nono (9o.) — Até trinta (30) dias após sua eleição cada Diretor cautionará com (100) ações próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, as quais, só poderão ser levantadas depois que deixar o cargo e as respectivas contas forem aprovadas pela Assembléia. Parágrafo primeiro (1o.) — No caso de vaga, o substituto, acionista ou não, será designado por Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada, servindo até ao término do mandato do Diretor substituído. Artigo dez (10) — Compete ao Diretor-Presidente: a) — Instalar e presidir as Assembléias Ordinárias da Sociedade; b) — Presidir as reuniões da Diretoria (parágrafo segundo, artigo nono), marcando as respectivas datas; c) — convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias por ele julgadas necessárias, ressalvados os direitos do Conselho Fiscal (artigo n. 127, item V, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940; d) — Representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo. Artigo onze (11) — Ao Diretor Superintendente, sempre em conjunto com outro Diretor ou com procuradores da maioria dos outros Diretores, compete todos os atos administrativos, tendo os mais amplos e gerais poderes, nos termos das Atas da Diretoria

(artigo nono, parágrafos 1 e 2 destes Estatutos), podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques de movimentação bancária, assinar enfim todos os papéis de interesse social, e inclusive cheques e escrituras. Artigo 12 (doze) — Compete aos demais Diretores as funções que lhes forem designadas especificamente nas Atas das Reuniões da Diretoria. Artigo treze (13) — É vedado à Diretoria e aos Diretores dar fianças, avais ou quaisquer outros documentos de favor em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios; Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo quatorze (14) — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e outros tantos suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária da Sociedade e exercerão as atribuições que lhe são conferidas pela Lei. Artigo quinze (15) — Os membros do Conselho Fiscal perceberão honorários fixados pela Assembléia Geral que os elegeu e poderão ser reeleitos. Capítulo V — Da Assembléia Geral — Artigo dezesseis (16) — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro (4) primeiros meses, após o término do exercício social para discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo e elegeu os membros deste e da Diretoria, quando for o caso. Artigo dezessete (17) — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em todos os casos e para os fins previstos em Lei, sendo instalada e presidida pelo Diretor-Presidente que convidará para Secretário um dos acionistas presentes e, no caso de ausência ou impossibilidade, por quem a Assembléia designar. Capítulo VI — Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo dezoito (18) — O exercício terminará em 31 de dezembro de

cada ano; Artigo dezoito (19): — Os Lucros líquidos regularmente apurados no Balanço Geral, levantado ao término do exercício, feitas as necessárias deduções dos bens fixos e das provisões, serão distribuídos do seguinte modo: a) — fundo de reserva legal na percentagem estabelecida na lei; b) — gratificação à Diretoria, na forma determinada pela Assembléa e nos termos da Lei; c) — Fundos de Participação dos Empregados nos Lucros na proporção de 10% (dez por cento) sendo 3% (três por cento) em forma de gratificação e 7% (sete por cento) em obras de assistência social; d) — o restante, ficará à disposição da Assembléa Geral. Artigo vinte (20): — Os dividendos não reclamados, não vencerão juros e no prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua distribuição prescreverão a favor da sociedade. Capítulo VII — Da Liquidação da Sociedade — Artigo vinte e um (21): — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléa Geral. — Artigo vinte e dois (22): — A Assembléa Geral que decidir a liquidação, determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários. — Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias: — Artigo vinte e três (23): — As questões omissas nestes Estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislação em vigor. Que feita assim, a leitura do comprovante do depósito da importância de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) no Banco Brasileiro de Descontos S. A. Bradesco, Agência de Belém, neste Estado, do Boletim de Subscrição de ações, do Boletim de Presença de Acionistas Fundadores e do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente leu e terminou que se procedesse à eleição da primeira Diretoria da Sociedade e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal esclarecendo que,

tado previamente, a Diretoria se comporia, de início, de três (3) membros, o mínimo previsto nos estatutos, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor sem designação especial, somente sendo preenchidos os demais cargos em outra oportunidade já com a sociedade em funcionamento regular, podendo a primeira Diretoria designar dentro os acionistas, mais um ou vários, para, na qualidade de Diretores funcionarem na direção da sociedade, se assim se fizer necessário não podendo em qualquer caso exceder de três (3) o número de Diretores designados, obedecidas as exigências estatutárias para investidura nos respectivos cargos. Efetuada a eleição e respectiva purgação, verificou-se que, por unanimidade de votos, foram eleitos para constituírem a primeira Diretoria da sociedade: a) Diretor-Presidente — James Joseph MacFarland; b) Diretor-Superintendente — John Weaver Davis; c) — Diretor sem designação especial — Esmeraldino Antunes Barreira. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, também unanimemente: a) efetivos: Zóenjo da Mota Gueiros, médico; Edgar Lobato de Almeida, funcionário público e João Nepomuceno Brandão, engenheiro civil, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; b) suplentes: Rodolph Rohr, já anteriormente qualificado. Sebastião Simões Filho, brasileiro, casado, engenheiro químico domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo e Ribemont Lopes Farias, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado e residente na cidade de Santos Estado de São Paulo. O Senhor Presidente proclamou então, os resultados da eleição declarando em seguida em discussão e votação a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista John Weaver Davis, aceita pelos demais, ficou o assunto para ser decidido na próxima reunião de Assembléa Geral, quando a sociedade já terá condições de programar as suas atividades, permanecendo os diligentes

tes e conselheiros eleitos, até lá, sem qualquer remuneração trabalhando unicamente por dedicação à sociedade que fundaram e querem fazer progredir. O Senhor Presidente, a seguir declarou empossados os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, esclarecendo que, caberá desde logo à mesma Diretoria providenciar o arquivamento da presente ata de Assembléa Geral de constituição da sociedade anônima CAZAM — CIA. AGUA AZUL AGROPecuária E MADEIREIRA S. A., na Junta Comercial do Estado do Pará, como documento de constituição da sociedade, bem como a sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará. Declarou, finalmente, tranqüida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a reunião por tempo suficiente para a lavratura desta Ata, a qual depois de lida e achada exata por todos os presentes, vai pelos mesmos assinada, dela se tirando seis cópias datilografadas, de igual teor, para fins legais igualmente assinadas. Belém, vinte (20) de maio de mil novecentos e sessenta e oito. (1968). E para constar eu Harold Lee Hartman, Secretário, mandei lavrar a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes. (aa) Harold Lee Hartman, James Joseph MacFarland, John Weaver Davis, Harold Lee Hartman, p. p. James Cosby Stanton, p. p. Anatole Anthony Pilnik, p. p. Rodolfo Rohr e p. p. Esmeraldino Antunes Barreira. (aa) James Joseph MacFarland, John Weaver Davis, Harold Lee Hartman, p. p. de James Cosby Stanton

James Joseph MacFarland

P. p. de Anatole Anthony Pilnik

James Joseph MacFarland

P. p. de Rodolfo Rohr James Joseph MacFarland

P. p. de Esmeraldino Antunes Barreira

James Joseph MacFarland

Confere com o que se continha no original.

(a) HAROLD LEE HARTMAN

CARTÓRIO KÓS MIRANDA. Reconheço as assinaturas supra mencionadas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 21 de maio de 1968. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 21 de maio de 1968.

(a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo nove (9) folhas de ns. 5319/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 1314/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1968. — (a) OSCAR FACIO-LA, Diretor da Junta Comercial. (T. n. 13908 — Reg. n. 1618 — Dia 25.5.68).

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA

Tornamos público pelo presente Edital, que se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze)

1—P.A.S. (Para-Amino-Salicilato de Cálcio), comprimidos de 1 grama	7.000.000
2—Isoniazida (Hidrazida de Ácido Isonicotínico), comprimidos de 100 mg.	8.000.000
3—Estreptomycina (Sulfato de Estreptomycina), frasco de 1 grama	450.000
4—Hemostáticos (Monossemicarbasona do Adrenocromo)	1.000

A Concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

- As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às 12 (doze) horas do último dia da publicação do Edital desta Concorrência e será aberta às 15 (quinze) horas do décimo sexto (16o.) dia útil após a publicação do mesmo;
- As propostas deverão ser apresentadas, em envelopes fechados e opacos, em (duas) 2 vias, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, nem emendas e entrelinhas tôdas devidamente identificadas, datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, no caso de rasura, será cancelado o item rasurado ou emendado.
- Dar o prazo de validade do medicamento, o qual deverá ser mínimo de 18 (dezoito) meses.
- Não serão aceitos produtos populares;
- Incluir no preço imposto, despesas, descontos e bonificação;
- Anexar bulas ou memórias;
- Não oferecer produtos que não contenham as bases, medicamentosas, as dosagens e os volumes solicitados;
- Não oferecer produtos em forma ou em recipientes não especificados na Concorrência;
- As firmas proponentes, no ato da realização da Con-

diária, a contar da data da publicação desta, Concorrência destinada a aquisição dos medicamentos abaixo descritos, para atender as necessidades da Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o exercício de 1968.

corrência deverão apresentar em sobrecartas separadas, juntamente com o recibo da Caução de inscrição no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), facultativamente, representada por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, Obrigações de Guerra ou Depósito, Especial na Caixa Econômica Federal, os seguintes documentos:

- 1.º—Prova da existência legal da firma (Registro na Junta Comercial).
 - 2.º—Certidão referente a nacionalização do trabalho Lei dos dois terços — 2/3).
 - 3.º—Certidão de quitação com o Imposto de Renda.
 - 4.º—Certidão negativa do I.N.P.S.
 - 5.º—Inscrição do C.G.C.
 - 6.º—Recibo de Quitação com Imposto Sindical (Empregadores).
 - 7.º—Idem, idem, idem, (Empregados).
 - 8.º—Certidão de quitação com o I.C.M.
 - 9.º—Quitação com a Justiça Eleitoral.
 - 10.º—Alvará de licença para localização.
- j) No caso de ser a firma proponente inscrita no Departamento Federal de Compras, fica isenta da apresentação dos documentos, exceto os que não tiverem incluídos no referido registro.
- k) No ato da apresentação da proposta serão examinados tôdos os documentos de idoneidade, o certificado de recolhimento da Caução, referido

no item "i". Serão executados da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentado em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão restituídos, mediante recibos, uma vez terminado o julgamento da Concorrência.

l) O julgamento será feito por item e terá preferência o concorrente que apresentar menor preço para medicamento de boa qualidade.

m) Os medicamentos que deram margem ao presente Edital deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, em 4 (quatro) parcelas de 30 em 30 dias sendo o pagamento efetuado após cada entrega levando-se em consideração o tempo necessário para o processamento da conta.

n) A caução de que trata o

item "i" deste Edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento ao Chefe da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

o) O Departamento de Serviço Público — Divisão do Material ao julgar a Concorrência, reservar-se-á o direito de se assim aconselhar o interesse do Estado, cancelar a mesma.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de maio de 1968.

CANDIDO PASSOS DA SILVA

Pela Divisão do Material do D.S.P.

V I S T O :

JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Diretor Geral do D.S.P.

(Reg. n. 8244 — Dias 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 | 5 | — 1, 4, 5, e 6.6.68)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

M. T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM 2o. DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL A V I S O

Os Srs. representantes legais das empresas de transporte rodoviário de carga, dos veículos autônomos de carga e das empresas comerciais ou industriais com sede ou residência no Estado do Pará, que por via rodoviária transportam produtos diversos, sejam ou não de sua fabricação, em veículos para qualquer tonelagem, com percurso interestadual, que, embora amplamente notificados através de AVISO publicado na Imprensa desta Capital, ainda não providenciaram o Registro de que trata o Decreto n. 51.727/63, de 20.2.63, FICAM AVISADOS, pelo presen-

te, que em hipótese alguma este Distrito Rodoviário Federal concederá licenças provisórias a título precário para viagens pela Rodovia Belém-Brasília, como substituição à providência.

Outrossim, avisa-se aos mesmos representantes, que a Patrulha Rodoviária Federal, ao longo da Rodovia Belém-Brasília, já está exigindo a apresentação da prova de ter sido feito o mencionado Registro.

Belém, 23 de maio de 1968
Eng. Raimunda N. B. Monteiro — CHEFE DO S. Tr. D — 2o. DRF

VISTO:

Engo. Hélio Barbosa Cardoso
Subst. do Chefe do 2o. DRF

(Ext. Reg. n. 1613 — Dia. 25.5.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 25 DE MAIO DE 1968

NUM. 5.749

ACORDÃO N. 176

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Ermelinda Xerfan Pinto

Apelado: — Raul da Silva Navegantes

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

O patrão é obrigado a indenizar os danos resultantes de acidente de trânsito ocorrido por culpa exclusiva de seu preposto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Ermelinda Xerfan Pinto e, apelado: — Raul da Silva Navegantes.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos eis que a culpabilidade do motorista da ré pelo acidente resulta, com efeito, comprovada do documento de fls. 10, em harmonia com o depoimento da citada motorista e demais elementos existentes nos autos. Pela certidão de fls. 10/11 do registro da ocorrência efetuada na Corregedoria da Secretaria de Estado de Segurança Pública logo após a pericia nos veículos e no local, constata-se a culpa exclusiva do chauffeur do Aero-Willys de chapa n. 5.0545 — “o qual sem atenção e os devidos cuidados à segurança do trânsito, imprudentemente e em estado de embriaguez alcoólica comprovada, cruzou o mencionado trecho originando colidir violentamente com o automóvel de placa 8179-Pa., etc.” — Completando essas informações há também o documento de fls. 41, por onde se verifica que esse profissional sofreu penalidade com a apreensão de sua carteira de habilitação pelo prazo de 90 dias, por estar dirigindo em estado de embria-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

guez alcoólica, verificada em exame a que se submeteu.

Por outro lado, depondo a Juízo, afirma o motorista referido: — “ter ido procurar o autor pedindo para que não promovesse nenhuma questão, uma vez que ele não tinha meios para constituir advogado e ficaria impossibilitado de dirigir, sem poder indenizar o prejuízo”. Ora, se pediu para não questionar, eis que ficaria impossibilitado de dirigir e, assim, sem condições para indenizar os prejuízos é, porque, então, reconheceu a sua culpa, isentando o autor de qualquer responsabilidade pelo evento. Desse modo, as provas não corroboram as alegações da apelante da culpa, do autor ou a dos dois motoristas, antes, ao contrário, evidencia — exclusividade a de seu preposto, por cujo ato deverá, então responder, conforme entendimento da jurisprudência do País.

Quanto ao valor da indenização pedida na inicial e contra o qual se insurge a apelante é bem de ver que a sentença mandou apurar na execução na forma que foram liquidados, tendo em vista os danos constatados pela vistoria “ad perpetuum rei memoriam”.

Custas da lei.

Belém, 16 de abril de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de maio de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7.651)

EXPEDIENTE DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

Cartório Sarmento

O Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, nos autos cíveis de ação de reintegração de posse, em que é Autor — ANTONIO DOS SANTOS HENRIQUES e Réu — AGOSTINHO

BARROS, proferiu sentença, julgando procedente a ação, cuja parte decisória é a seguinte: “EM FACE DO EXPOSTO E TENDO EM VISTA O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, A LEI, JURISPRUDENCIA E PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, EM CONSEQUENCIA, CONDENO O RÉU A RESTITUIR AO AUTOR O MOTOR OBJETO DA

DEMANDA. OUTROSSIM, CONDENO O SUPPLICADO A INDENIZAR O AUTOR PELOS DANOS QUE LHE CAUSOU APROSSANDO-SE DA COISA OBJETO DESTA AÇÃO E LUCROS CESSANTES QUE SE LIQUIDAREM EM EXECUÇÃO, ALEM DAS CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ARBITRO EM VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA.

Belém, 15 de maio de 1968.

(a) Antônio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara.

(T. n. 13910 — Reg. n. 1629

— Dia 25-5-68).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DO GUAMA
ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito desta Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

FAZ saber pelo presente Edital, aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que na ação Cível de Demarcação de Terras, em que é requerente a Companhia AGRO-PASTORIL AGUA AZUL-CAPAZ, situada no município de Paragominas, Termo Judiciário desta Comarca, no lugar denominado AGUA-AZUL, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. Companhia Agro-Pastoril Agua Azul-CAPAZ, com sede em Belém, capital deste Estado do Pará, à Rua Campos Sales, n. 63, por intermédio de seu advogado infra-assinado (mandato-anexo), vem, com a devida vênua e perante V. Exa., expor e afinal requerer o que imediatamente segue: I—A peticionária é legítima proprietária de uma área de terras denominada Fazenda “Água Azul”, situada no Município de Paragominas, interior deste Estado, área essa que, embora formando presentemente um só

todo, é constituída dos seguintes lotes originários: — Lote n. 6. — Lote de terras denominado pelo número 6 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras Terras e Viação do Estado, à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de cinco (5) lados, com um perímetro de 25.870 metros correntes e envolvendo uma área de 4.051.170 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do M-V ao M-I, separando terras do Lote n. 2, do mesmo loteamento pertencente a John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de 02° 30' NW, com a extensão de 6.850 metros; no lado direito Setentrional, por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras do lote n. 7 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no Rumo verdadeiro de 72° 00' SW, com a extensão de 6.600 metros; nos fundos Ocidental, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 9 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 00° 30' SE, com a extensão de 6.020 metros; ao lado esquerdo meridional, por uma linha que vai do Marco II ao M-IV, separando terras do lote n. 10 do mesmo loteamento,

de propriedade de John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de $75^{\circ} 00'$ NE, com a extensão de 200 metros e ao Sul por uma linha reta que vai do M-IV ao M-V, separando terras do lote n. 5 de propriedade de John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de $77^{\circ} 00'$ NE, com a extensão de 6.450 metros. Lote n. 7 — Lote de terras determinado pelo n. 7 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, na margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados com um perímetro de 26.459 metros correntes e envolvendo uma área de 42.559.000 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do marco IV ao M-I, separando terras do lote n. 1 do mesmo loteamento, de propriedade do Sr. John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de $26^{\circ} 30'$ NW, com a extensão de 6.782 metros; no lado direito Setentrional por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de $68^{\circ} 30'$ SW, com a extensão de 6.592 metros; pelos fundos Ocidental, por uma linha reta que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 8 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $02^{\circ} 30'$ SE, com a extensão de 6.485 metros; pelo lado esquerdo Meridional por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 6 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de $73^{\circ} 00'$ NE, com a extensão de 6.600 metros. Lote n. 8 — Lote de terras determinado pelo n. 8 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, na margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados com um perímetro de 26.960 metros correntes e envolvendo uma área de 45.691.300 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 7 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $03^{\circ} 30'$ NW com a extensão de 6.485 metros; pelo lado Setentrional por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras do lote n. 18 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de $85^{\circ} 30'$ SW, com a extensão de 6.988 metros; pelos fundos OCIDENTAL por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 16 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $06^{\circ} 30'$ SE com a extensão de 6.887 metros; pelo lado esquerdo Meridional por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 9 do mesmo loteamento, de

propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $82^{\circ} 30'$ NE, com a extensão de 6.600 metros. Lote n. 9 — Lote de terras determinado pelo n. 9 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, na margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de polígono irregular de cinco lados com um perímetro de 26.200 metros correntes e envolvendo uma área de 42.153.200 metros quadrados, limitando-se na frente Oriental por uma linha que vai do M-V ao M-I, separando terras do lote n. 6 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $00^{\circ} 30'$ NW, com a extensão de 6.020 metros; no lado direito Setentrional por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras do lote n. 8, do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $82^{\circ} 30'$ SW, com a extensão de 6.600 metros; nos fundos Ocidental por uma linha que vai do marco II ao M-III, separando terras do lote n. 14 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $01^{\circ} 30'$ SE, com a extensão de 6.910 metros; pelo lado esquerdo Meridional por duas linhas que vão, a primeira do M-II ao M-IV, separando terras do lote n. 13, do mesmo loteamento, de propriedade do Sr. John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de $9^{\circ} 00'$ E, com a extensão de 320 metros. Lote n. 14 — Lote de terras determinado pelo n. 14 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, na margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados com um perímetro de 26.230 metros correntes, envolvendo uma área de 42.870.600 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 9 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $01^{\circ} 00'$ NW, com a extensão de 6.910 metros; no lado direito Setentrional que vai do marco I ao M-II, separando terras do lote n. 15 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $87^{\circ} 30'$ SW, com a extensão de 6.410 metros; nos fundos Ocidental por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras dos lotes n. 22 e 23 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $2^{\circ} 30'$ SE com a extensão de 6.620 metros; do lado esquerdo Meridional por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 12 de pro-

riedade do Sr. John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de 0° e $0'$, com a extensão de 6.290 metros. — Lote n. 15 — Lote de terras determinado pelo n. 15 do antigo loteamento ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados, com um perímetro de 26.832 metros correntes, envolvendo uma área de 44.960.000 metros quadrados, limitando-se: pela frente Oriental por uma linha que vai do marco IV ao M-I, separando terras do lote n. 8 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $6^{\circ} 30'$ NW, com a extensão de 6.887 metros; pelo lado direito setentrional por uma linha que vai do M-I ao M-II separando terras do lote n. 19 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $87^{\circ} 30'$ SW, com a extensão de 6.735 metros; nos fundos Ocidental por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras dos lotes ns. 21 e 22 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de $09^{\circ} 30'$ SE, com a extensão de 6.800 metros; pelo lado esquerdo Meridional, por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 14 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $87^{\circ} 30'$ NE, com a extensão de 6.410 metros. Lote n. 18 — Lote de terras determinado pelo n. 18 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizada à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados com um perímetro de 28.648 metros correntes, envolvendo uma área de 50.713.000 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do marco III ao M-IV, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de $15^{\circ} 00'$ SE, com a extensão de 7.710 metros; no lado direito meridional por uma linha que vai do quarto marco ao marco primeiro, separando terras do lote n. 8 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $85^{\circ} 30'$ SW, com a extensão de 6.988 metros; pelos fundos Ocidental por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras do lote n. 19 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de $15^{\circ} 00'$ NW, com a extensão de 7.040 metros; pelo lado esquerdo Setentrional por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de $8^{\circ} 30'$ SW, com a extensão de 6.910 metros. — Lote n. 19 — Lote de terras determinado pelo n. 19 do antigo loteamento ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizada à margem esquerda

do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados, com um perímetro de 26.825 metros correntes, envolvendo uma área de... 44.496.900 quadrados, limitando-se: na frente Oriental por uma linha que vai do marco III ao M-IV, separando terras do lote n. 18 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $15^{\circ} 00'$ SE, com a extensão de 7.040 metros; pelo lado direito Meridional por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 15 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $85^{\circ} 30'$ SW, com a extensão de 6.735 metros; pelos fundos Ocidental, por uma linha que vai do marco I ao M-II, separando terras dos lotes ns. 20 e 21 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $15^{\circ} 00'$ NW, com a extensão de 6.400 metros; pelo lado esquerdo setentrional, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de $30^{\circ} 00'$ NE, com a extensão de 6.650 metros. Lote n. 20 — Lote de terras determinado pelo n. 20 do antigo loteamento ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizada à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de polígono irregular de quatro lados, com um perímetro de 27.806 metros correntes, envolvendo uma área de 43.560.142 metros quadrados, limitando-se: pela frente Oriental por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 19 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $15^{\circ} 00'$ SE, com a extensão de 4.800 metros; pelo lado direito meridional, por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 21 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de $80^{\circ} 00'$ SW, com a extensão de 9.322 metros; pelos fundos Ocidental, por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de $10^{\circ} 00'$ NW, com a extensão de 4.780 metros; pelo lado esquerdo Setentrional, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de $09^{\circ} 00'$ NE, com a extensão de 8.904 metros. Lote n. 21 — Lote de terras determinado pelo n. 21 do antigo loteamento ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizada à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de cinco lados com um perímetro de 27.590 metros correntes e envolvendo uma área de 43.382.812 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma poligonal de dois elementos, o primeiro que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n.

19 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de 15° 00' SE, com a extensão de 1.600 metros o segundo, que vai do M-IV ao M-V, separando terras do lote n. 16 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de 09° 00' SE, com a extensão de 3.200 metros; pelo lado direito Meridional, por uma linha que vai do marco V ao M-I, separando terras do lote n. 22 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' W, com a extensão de 9.050 metros; pelos fundos Ocidental, por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de 10° 00' NW, com a extensão de 4.795 metros; pelo lado esquerdo Setentrional por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 20 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' NE, com extensão de 8.945 metros. Lote n. 22 — Lote de terras determinado pelo n. 22 do antigo loteamento ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizado à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de cinco lados, com um perímetro de 27.500 metros correntes, envolvendo uma área de 43.128,125 metros quadrados, limitando-se: pela frente Oriental, por uma poligonal de dois elementos, sendo o primeiro por uma linha que vai do marco III ao M-IV, separando terras do lote n. 15 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 09° 30' SE, com a extensão de 3.600 metros e o segundo por uma linha que vai do M-IV ao M-V, separando terras do lote n. 14 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 02° 30' SE, com a extensão de 1.200 metros; pelo lado direito Meridional, por uma linha que vai do M-V ao M-I, separando terras do lote n. 23 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' SW, com a extensão de 8.865 metros; pelos fundos Ocidental, por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de 10° 00' NW, com a extensão de 4.785 metros; pelo lado esquerdo Setentrional, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 21 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' NE, com a extensão de 9.050 metros. — Lote n. 23 — Lote de terras determinado pelo n. 23 do antigo loteamento ali procedido pela então Secretaria de Obras Terras e Viação, localizado à margem esquerda do Ribeirão Itinga, e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados, com um perímetro de 26.990 metros corren-

tes, envolvendo uma área de 40.729,150 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental, por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 14 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 02° 30' SE, com a extensão de 5.400 metros; pelo lado direito Meridional, por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 24 do mesmo loteamento, de propriedade de John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de 90° 00' NW, com a extensão de 3.590 metros; pelos fundos Ocidental por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de 10° 00' NW, com a extensão de 3.830 metros; pelo lado esquerdo setentrional, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 22 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° NE, com a extensão de 9.170 metros. II — Os lotes descritos, e confrontados nos itens precedentes foram havidos a Suplicante por dabo em pagamento que lhe fizeram John Weaver Davis e outros, consoante escritura pública de 31 de agosto de 1.967, lavrada às folhas 81 do Livro 27 das Notas da Taboaria Raimunda Teresinha de Kós Miranda, da cidade de Belém, e devidamente transcrita sob o n. 4.696, às folhas 57/58 do Livro 3-N do Registro Privativos de Imóveis desta Comarca do Guamá. III — Cada qual dos lotes acima indicados foi objeto de demarcação e discriminação administrativa por parte do Governo do Estado, há alguns anos por ocasião das respectivas aquisições originárias, ocorrendo, no entanto, que grande parte dos rumos e marcos então estabelecidos não mais são encontrados, gerando dúvidas quanto as verdadeiras linhas divisorias, ao mesmo tempo em que tem a Suplicante necessidade de uma delimitação do conjunto de suas terras, já que os lotes em referência, como foi dito de início, passaram a formar um só todo. IV — Considerando como um todo portanto, o conjunto dos lotes aqui referidos apresentam-se como confinantes do mesmo presente: — Ao Norte, terras devolutas do Estado; a Leste, terras devolutas do Estado e outras pertencentes a um condomínio formado por John Waver Davie e outros; Ao Sul, de propriedade do mesmo condomínio, formado por John Weaver Davis e outros e a Oeste, também terras devolutas do Estado. V — Pelo exposto, vem a Suplicante propor contra os respectivos confrontantes a presente Ação Demarcatória, consistente o que dispõe os arts. 422 e seguintes do C.P.C.V. Brasileiro, requerendo a V. Exa. mui respeitosamente se digne de: a) Mandar citar, por Edital, os confinantes acima referidos, bem assim quaisquer outras pes-

soas que tenham legítimo interesse na causa, para que a acompanhe em todos os termos, devendo esse edital ser afixado no local de costume na sede deste Município, publicado no DIÁRIO OFICIAL e imprensa diária da Capital do Estado, na forma do art. 177, I do Código do Processo Civil; b) Determinar a citação do Governo do Estado do Pará, na pessoa do digno Representante do Ministério Público, nesta Comarca; c) nomear Agrimensor peritos e suplentes nos termos dos arts. 423 do C.P.C.V. Brasileiro. 6º Protestando por todos os meios de provas admissíveis em direito, inclusive testemunhas cujo rol depositará em Cartório oportunamente e dando à causa o valor, de NCr\$ 1.000,00, para efeitos fiscais, pede a V. Exa., que prossiga nos ulteriores de direito, até a sentença final demarcatória, na forma dos artigos 422 e seguintes do dito Código do Processo Civil. Termos em que P. Deferimento. Guamá, vinte e dois de maio de 1968. (assinado) Flípe de Mello Filho. Em cuja petição depois de autuada, del o seguinte despacho: — Defiro a inicial. Cita-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias todos os confinantes acima referidos e outras pessoas que tenham interesse na causa, bem como o representante do Estado digo a Representante do Governo do Estado do Pará, na pessoa do Ministério Público desta Comarca, para todos os termos até final, da presente ação demarcatória sob pena de revelia e confesso, podendo os intimados no prazo de dez dias (10), contados da publicação do edital contestarem se quiserem. Para execução do serviço demarcatório nomeio o Agrimensor Sr. José Ambrósio de Miranda Pombro e Peritos os senhores Carlos Manoel Goubert Damasceno e Welfare Otávio Negrão Guimarães. Para suplente nomeio respectivamente os senhores Bianor Coelho Soares, Merandolina Soares Costa e Creso Demétrio dos Santos, os quais deverão ser intimados a prestar o compromisso legal. Guamá, 22 (vinte e dois) de maio de 1968. — (a) Romão Amôedo Neto — Juiz de Direito. — Está conforme o original do que dou fé. E para que chegue ao conhecimento ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na imprensa comum e na sede deste juízo, no lugar de costume, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá em 22 (vinte e dois) de maio de 1968. Eu, Luiz Gaspar Vilela Machado, escrivente juramentado, autorizado, o subscrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito.

(T. n. 13907 — Reg. n. 1620 — Dia 25-5-68).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves

Juiz de Direito dos Feitos da

Fazenda Estadual e Municipa-

pal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Alexandrina Bentes Miranda o terreno sito nesta cidade à Vila de Icoaraci, Rua 15 de agosto lote 9 quarteirão 6º medindo 11 m. de frente por 99 de fundos, quadra 15 de Agosto, 8 de Outubro, Berredo Souza Franco. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1900 a 1967 num total de NCr\$ 450 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia., se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto solicitando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 12 de Fevereiro de 1968 nesta petição, foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer Belém, 13 de Fevereiro de 1968. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Alexandrina Bentes Miranda citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio de 1968. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves

(T. n. 13906 — Reg. n. 1617 —

— Dia 25.5.68.)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
ACORDÃO Nº 3Recurso Cível da Capital
Recorrente: Romariz PamplonaRecorrido: O Exmo. Des.
Corregedor Geral da Justiça
Relator: Desembargador Silvio
Hall de Moura

EMENTA: — Não cabe reclamação de matéria passada em julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível desta Comarca da Capital, sendo recorrente Romariz Pamplona e recorrido o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Acordam em sessão do Conselho Superior da Magistratura por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

João de Deus Lobato moveu ação de despejo contra Romariz Pamplona perante o M.M. Juízo de Direito da 3ª. Vara desta Comarca. A ação foi julgada procedente e o réu não usou do recurso cabível contra

a decisão, passando a mesma em julgado.

Romariz, porém, reclamou a Corregedoria Geral contra o Juiz por não ter este tornado sem efeito todos os atos do feito, a partir da citação, pedindo fosse considerado o ato citatório nulo de pleno direito.

A digna Corregedora indeferiu a reclamação, por se tratar de decisão passada em julgado, atualmente em fase de execução, razão pela qual recorreu o reclamante a este Colendo Conselho.

É inatacável a decisão recorrida e merece ser mantida.

Belém, 18 de abril de 1968.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes

— Presidente —

Silvio Hall de Moura

— Relator —

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de maio de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do C.S.M.

(T. n. 13905 — Reg. n. 1615 — Dic. 25 5 68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA

Edital N. 71/68

Pedido de 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Titulos dos Eleitores abaixo mencionados:

José Octávio Santos Gonçalves, inscrito sob o n. 27.732, lotado na 95a. Seção;

Maria de Lourdes Monteiro de Souza, inscrita sob o n. 37.003, lotada na 99a. Seção;

Francisco Mattos de Souza, inscrito sob o n. 22.303, lotado na 57a. Seção;

Cecilia Viana da Cruz, inscrita sob o n. 7.709, lotada na 9a. Seção;

Raimunda Reis Lima, inscrita sob o n. 20.732, lotada na 58a. Seção;

Francisco Ferreira da Cunha, inscrito sob o n. 28.054, lotado na 86a. Seção;

Francisco Moreira de Mendonça, inscrito sob o n. 50.303, lotado na 92a. Seção.

Raimundo Nonato de Olivei-

ra, inscrito sob o n. 35.898, lotado na 77a. Seção;

Pedro de Souza Piedade, inscrito sob o n. 31.852, lotado na 93a. Seção;

Geraldo Pereira Nobre, inscrito sob o n. 34.041, lotado na 78a. Seção;

Luiz Joaquim Alves Bezerra, inscrito sob o n. 55.199, lotado na 120a. Seção;

Antônio Bernardes Lobo, inscrito sob o n. 2.685, lotado na 14a. Seção;

Maria Celina dos Santos Porto, inscrita sob o n. 3.415, lotada na 16a. Seção.

Miguel Arcanjo Pinheiro, inscrito sob o n. 37.182, lotado na 29a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — JUIZ ELEITORAL DA 29a. ZONA

(G. Reg. n. 6852)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1.005 — DE 16
DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2390, desta data,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Wanda Maria Gomes Machado Paesense, Escrivente deste Tribunal, cento e vinte (20) dias de licença em proventura, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 18.3.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7185)

PORTARIA N. 1.006 — DE 26
DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.400, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, em proventura, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 19.03.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7552)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

À venda no arquivo da

Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar